



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território*

### DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Ampliação da Pedreira N.º 5443 "Relvinha N.º 5"		
Tipologia de Projecto:	Indústria Extractiva	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Freguesia de Alcanede, concelho de Santarém		
Proponente:	Francisco Rosário Frazão		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo		
Autoridade de AIA:	CCDRLVT	Data: 28 de Novembro de 2011	

Decisão:	Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none"><li>1. À recuperação de 20.000 m<sup>2</sup> de uma área exterior à pedreira, previamente ao licenciamento da operação.</li><li>2. À recuperação das áreas previstas nas diferentes Fases do Plano de Pedreira (PP), sendo que no término da Fase 1 terão de estar recuperados 15.750 m<sup>2</sup>.</li><li>3. Ao cumprimento do estabelecido no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do Concelho de Santarém.</li><li>4. À apresentação à Autoridade de AIA, para aprovação, dos seguintes elementos:<ol style="list-style-type: none"><li>a. Solução que impeça a infiltração das águas que se acumulam no fundo da corta, nomeadamente das águas industriais.</li><li>b. Sistema de drenagem periférico que evite o encaminhamento das águas pluviais para o fundo da corta.</li><li>c. Utilização da água em circuito fechado e apresentação do destino final das lamas.</li></ol></li></ol>
	<ol style="list-style-type: none"><li>d. Apresentação da medida de compensação no âmbito da REN, a acordar com a CM de Santarém.</li><li>e. Reformulação do Plano de Pedreira de modo a contemplar o seguinte:<ol style="list-style-type: none"><li>i. Nas diferentes Fases previstas no Plano de Pedreira, a Área em recuperação indicada na face 1, 12 045 m<sup>2</sup>, deverá ser alterado para 15 750 m<sup>2</sup>;</li><li>ii. Estando prevista a exploração conjunta das frentes com as pedreiras confinantes e existindo acordo escrito entre as partes para a sua exploração, deverá estar reflectido no PP o desenvolvimento</li></ol></li></ol>

E222674-201111 - 30-11-2011



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território*

E22674-201111 - 30-11-2011

coordenado das operações, quer no que diz respeito ao Plano de Lavra, quer ao PARP, bem como os respectivos limites que deverão estar confinantes entre si;

- iii. No que concerne à zona de defesa a implementar com a pedreira, denominada "Relvinha n.º 6" e com o n.º 5494 e a escombreira localizada a Este, nomeadamente a zona que se encontra fora da área a licenciar, as mesmas deverão ser recuperadas imediatamente, bem como estabelecidas as respectivas zonas de defesa, devendo ser previsto uma fase 0 no PP relativamente a esta situação;
  - iv. Em relação às zonas de defesa ainda não intervencionadas, situadas a Oeste; não deve haver qualquer intervenção, conservando a vegetação natural e promovendo a condução das espécies aí existentes.
  - v. Em relação às zonas de defesa já intervencionadas, deverá ser implantada uma cortina de absorção visual com um mínimo de 5 metros de largura, nos limites da exploração que não sejam contíguos a outras explorações;
  - vi. As escombreiras não deverão ultrapassar os 3 m de altura sem que haja recobrimento vegetal dos seus taludes, cuja maior pendente não poderá fazer com um plano horizontal um ângulo superior a 45°.
5. À apresentação, em sede de licenciamento, do comprovativo de autorização por parte do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológicos, I.P. para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da pedreira da Chão das Mós.
  6. Ao cumprimento das medidas de minimização e do plano de monitorização constantes nos anexos deste parecer.

#### Medidas de Minimização

1. Medidas que constam em [www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt) "Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção", nomeadamente as medidas n.º 9, 14, 16, 19, 41, 43, 46, 49, 50, 51, 52, 53, 54.
2. Realizar acções de informação sobre a importância sócio-económica da pedreira para o desenvolvimento local e regional.
3. Antes dos trabalhos de movimentação de terras, proceder à decapagem da terra viva e ao seu



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território*

- armazenamento em pargas, para posterior reutilização em áreas afectadas pela pedreira.
4. Cobertura da parga por sementeira adequada, para manter a boa qualidade do solo;
  5. Monitorização do solo nas pargas e nas zonas em recuperação (riscos de erosão, textura e reacção às acções de manutenção e recuperação).
  6. Construção de uma bacia de retenção de óleos (virgens e usados) para armazenagem, em local impermeabilizado, e posterior encaminhamento dos resíduos para empresas devidamente licenciadas, no sentido de evitar possíveis contaminações e derrames.
  7. Numa situação em que seja detectada a contaminação por hidrocarbonetos, deverá proceder-se à recolha e tratamento das águas e dos solos contaminados.
  8. Manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afectos à pedreira, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e para dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.
  9. Não efectuar qualquer tipo de manutenção de equipamentos que envolva a produção de resíduos no interior da pedreira, de forma a eliminar as possibilidades de contaminação das águas subterrâneas por infiltração dos poluentes.
  10. Proibir a descarga de qualquer tipo de efluente para terrenos envolventes ou para linhas de água periféricas.
  11. Comunicar à ARH-Tejo a ocorrência de singularidades cársicas sempre que estas ocorram, por forma a identificar possíveis fontes de contaminação dos aquíferos.
  12. Realizar todos os trabalhos de movimentação de terras e preparação do terreno nas alturas de menor pluviosidade,
  13. Escarificar os acessos ou zonas sujeitas a compactação desafectadas, de modo a restituir as características iniciais de infiltração,
  14. Deverá ser evitada a deposição de inertes em áreas não licenciadas para esse efeito.
  15. Transportar e depositar os estéreis o mais rapidamente possível para as áreas a modelar definitivamente, evitando a permanência e acumulação destes materiais no interior da pedreira.
  16. Correcto armazenamento dos materiais potencialmente contaminantes (sucatas ferrosas e óleos, bem como outros resíduos similares) em local devidamente impermeabilizado (por forma a impossibilitar a infiltração desses produtos contaminantes em profundidade), separados de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor, até serem recolhidos por empresas especializadas para o seu tratamento e destino final.
  17. Desbaste de vegetação confinado às zonas de efectiva exploração e respectivos acessos.
  18. Utilização de espécies autóctones na revegetação dos ecossistemas afectados.
  19. Salvaguardar as zonas de defesa.
  20. O arqueólogo responsável pelo acompanhamento deverá ainda realizar prospecção arqueológica nas zonas destinadas a áreas funcionais da obra (acessos, estaleiros, depósitos de terras, áreas de empréstimo, de



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território*

depósito e outras), caso estas não se integrem na área agora prospectada.

21. Acompanhamento arqueológico permanente de todos os trabalhos de desmatção, decapagem e remoção de sedimentos até ao substrato geológico, devendo ser feito por um arqueólogo devidamente autorizado pelo Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR, IP).
22. Proceder a acções de monitorização, com periodicidade semestral, por parte de um arqueólogo, no sentido de aferir a presença de eventuais cavidades cársticas com vestígios de ocupação humana e obrigatoriedade do proprietário da pedreira dar de imediato conhecimento ao IGESPAR, L.P. caso apareça qualquer cavidade cárstica, no sentido de serem desencadeados os mecanismos para avaliar o seu interesse arqueológico.
23. A descoberta de vestígios arqueológicos durante a fase de exploração da pedreira, obrigará à definição de outras medidas de minimização de carácter específico, que poderão incluir a realização de sondagens ou escavações arqueológicas.
24. Sempre que haja necessidade de adquirir equipamento, este deverá obedecer às MTD's – melhores tecnologias disponíveis (os mais silenciosos possíveis).
25. Sempre que a travessia de zonas habitadas for inevitável, deverão ser adoptadas velocidades moderadas, de forma a minimizar a emissão de poeiras e de ruído, e consequentemente, de incómodo junto dos seus habitantes.
26. Utilização de equipamentos de perfuração dotados de recolha automática de poeiras ou, em alternativa, de injeção de água, tendo em vista impedir a propagação ou a formação de poeiras resultantes das operações de perfuração.
27. Aspersão das vias de circulação (sobretudo nos dias secos e ventosos) e manutenção dos acessos interiores não pavimentados.
28. Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afectada à pedreira, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por acção do vento, quer por acção da circulação de veículos e maquinaria pesada.
29. Efectuar o transporte de forma coberta de modo a tornar mais eficaz a libertação de poeiras.
30. Devem ser estudados e escolhidos os percursos mais adequados para proceder ao transporte do calcário, das terras de empréstimo e/ou materiais excedentários a levar para destino adequado, minimizando a passagem no interior dos aglomerados populacionais.
31. Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do projecto não fiquem obstruídos ou em más condições, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local – não só dos acessos da responsabilidade da pedreira.
32. Assegurar o correcto cumprimento das normas de segurança no que se refere à circulação de veículos pesados, tendo em consideração a segurança e a minimização das perturbações na actividade das populações.
33. Controle do peso bruto dos veículos pesados, no sentido de evitar a degradação das vias de comunicação.
34. Controle da velocidade de circulação de veículos e máquinas, dentro e fora da pedreira.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território*

35. Optimizar a circulação de equipamentos móveis no interior da área de exploração.
36. Limitar as áreas de circulação de veículos e máquinas de modo a diminuir a erosão e compactação do solo;
37. Modelação da topografia alterada de modo a ajustar-se o mais possível à situação natural.
38. Plantação de arbustos de modo a funcionarem como barreira visual, aos locais de extracção das rochas.
39. Manter durante a vida útil da pedreira as infra-estruturas anexas em perfeitas condições de "integração paisagística", realizando a sua manutenção periódica através de pinturas, substituição de materiais de acabamento desgastados, substituição de elementos estruturais enferrujados ou visualmente degradados.
40. Limitar e controlar a altura dos depósitos de blocos comerciais nas respectivas áreas de stocks.
41. Adaptação das infra-estruturas à topografia e restantes características do local (altura, dimensões, cor, etc.).
42. Os trabalhos de ampliação da área de corta devem ser desenvolvidos dentro dos limites estabelecidos, evitando o seu extravasamento por máquinas.
43. Encerramento e recuperação faseado das frentes já exploradas que entretanto que se revelem desnecessárias ao processo produtivo.

E222674-201111 - 30-11-2011



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território*

E222674-201111 - 30-11-2011

**Programa de Monitorização**

**Qualidade do Ar**

**Parâmetros a monitorizar**

O plano de monitorização deve incidir sobre a avaliação das concentrações de partículas PM<sub>10</sub> (µ/m<sup>3</sup>).

**Locais de Amostragem**

Os locais de amostragem deverão ser seleccionados da seguinte forma:

- A amostragem deverá ser feita junto do(s) receptor(es) sensível(is) mais próximo(s) e na direcção dos ventos predominantes, potencialmente afectado(s) pela actividade da pedreira;
- Os pontos de amostragem deverão ser desabrigados (não cobertos, por exemplo, por copas de árvore ou outros obstáculos à deposição de poluentes atmosféricos) e a uma distância razoável de outras fontes de partículas como estradas com elevado tráfego.
- O receptor seleccionado deve ser caracterizado relativamente à distância à pedreira e outras fontes usando nomeadamente mapas e fotos.

**Método, frequência e duração da amostragem**

O plano de monitorização relativamente ao método, frequência e duração da amostragem deve seguir as indicações dos seguintes documentos:

- Decreto-lei 102/2010, de 23 de Setembro.
- "Metodologia para a Monitorização de Níveis de Partículas no Ar Ambiente, em Pedreiras, no Âmbito do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental", disponível no site da APA (<http://www.apambiente.pt/POLITICASAMBIENTE/AR/QUALIDADEAR/AMBIENTE/Paginas/default.aspx>)

**Avaliação dos resultados das campanhas**

Déve avaliar-se o cumprimento da legislação relativamente aos valores limite legislados para as concentrações de PM<sub>10</sub> estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro. Para tal os resultados devem ser comparados com as concentrações verificadas nas mesmas datas em estações rurais de fundo existentes na envolvente. Deve avaliar-se se os resultados são superiores ou inferiores (percentagem acima ou abaixo) aos resultados das estações envolventes e fazer-se uma estimativa do cumprimento da legislação (avaliada pelo menos para 1 ano de dados nas estações de fundo).

Caso se verifiquem excedências, deverão ser propostas medidas de minimização adequadas aos resultados.

Validade da DIA:

28-11-2013

Entidade de verificação da DIA:

Autoridade de AIA

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território

Pedro Afonso de Paulo



**ANEXO**

E222674-2011111 - 30-11-2011

**Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:**

Início Procedimento: 20-04-2011

Pedido elementos: 24-05-2011

Entrega dos elementos: 24-06-2011

Conformidade do EIA: 06-07-2011

2º Pedido de elementos: 22-07-2011

Entrega dos 2ºs elementos: 02-08-2011

Consulta Pública: 19-07-2011 a 23-08-2011

Visita ao local: 26-07-2011

Envio do parecer final da CA para a Autoridade AIA: 14-10-2011

Prazo final de AIA MAMAOT (120º dia): 14-11-2011

**ENTIDADES CONSULTADAS**

Foram consultadas as seguintes entidades: Autoridade Florestal Nacional e Câmara Municipal de Santarém.

Foram recepcionados os seguintes pareceres externos: Autoridade Florestal Nacional e Câmara Municipal de Santarém

Foram recebidos os seguintes pareceres externos:

- Autoridade Florestal Nacional;
- Câmara;

**Autoridade Florestal Nacional (AFN)**

Informa a AFN que:

O projecto localiza-se em terrenos baldios do Perímetro Florestal de Alcanede, geridos em exclusividade pelos Compartes.

As áreas ocupadas não perderão a sua natureza de baldios, submetidos a Regime Florestal Parcial.

Para garantir a protecção contra incêndios e de acordo com o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidos pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, deverá:



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território*

- na área circundante à área de actividade extractiva, ser constituída uma faixa de gestão de combustível em todo o perímetro com largura mínima de 100 metros (artigo 15.º, n.º 11).
- os veículos de transporte e máquinas estarem, equipados com dispositivos de segurança suplementares (artigo 30.º).
- ter igualmente em consideração outras medidas aplicáveis constantes no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do Concelho de Santarém.

No que respeita o Plano Ambiental de Recuperação Paisagística, regista a preocupação em harmonizar medidas propostas e soluções com as das empresas extractivas vizinhas, convergindo para uma recuperação integrada da paisagem no núcleo de Pedreiras do Pé da Pedreira.

Finaliza a AFN que, com base no anteriormente mencionado, emite parecer favorável ao projecto apresentado.

#### **Câmara Municipal de Santarém (CMS)**

Entende a CMS que relativamente ao Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP) quem tem competências para decidir relativamente ao PARP, com carácter vinculativo para a entidade licenciadora, é, neste caso, o Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade.

Considera a CMS que as principais medidas propostas no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP), não permite verificar até que ponto a solução apresentada prevê uma situação de continuidade, nem se as outras pedreiras vizinhas vão aderir a esta situação e irão ajustar os seus Planos de Pedreira para que a situação final seja de facto mais equilibrada e ambientalmente mais sustentável. Há que conciliar o faseamento da lavra e o da recuperação à retaguarda. Nos desenhos apresentados apenas se juntam os vários PARP não se vislumbrando essa solução ideal de recuperação ambiental e paisagística conjunta.

Em relação ao enquadramento do projecto nas disposições do Plano Director Municipal a pretensão está classificada com espaço para Indústrias Extractivas Existentes, Espaços para Expansão de Exploração de Pedreiras e Caulinos, e Espaços Agro-Florestais regendo-se pelas disposições constantes do regulamento do PDM, não apresentando incompatibilidades ao nível das classes de espaço definidas no PDM.

Alerta para o cumprimento das disposições constantes no PDM, no que respeita à altura a partir da qual as escombreyas deverão possuir recobrimento vegetal, assim como, da implantação de uma cortina de absorção, nos limites da exploração que não





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território*

E22674-201111 - 30-11-2011

	<p>sejam contíguos a outras explorações.</p> <p>Relativamente à inventariação da flora considera a CMS que deveria ter sido referido o técnico responsável pelo trabalho de campo, bem como a inventariação das espécies vegetais herbáceas da área de ampliação ainda não intervencionada e ainda ser identificado o estatuto de protecção das espécies vegetais inventariadas.</p> <p>O estudo faunístico não indica a data em que se realizou a saída de campo nem o seu responsável técnico. Deveriam ainda ter sido identificadas as espécies observadas no trabalho de campo.</p> <p>O estudo não cumpre a "Nota técnica para a avaliação do factor ambiental Ruído em AIA de Pedreiras e Minas a céu aberto" da Agência Portuguesa do Ambiente (APA).</p> <p>Entende igualmente que não foram cumpridos e/ou esclarecidos os requisitos no que respeita a pontos de medição, intervalos de tempo de medição e previsão devidamente fundamentada da evolução da situação existente, na ausência do projecto.</p> <p>À semelhança do descritor do Ruído, para a qualidade do ar a CMS entende que não foram cumpridos os requisitos do documento de referência da APA. Considera também que deveria ter sido fundamentada a escolha do local de medição.</p> <p>Conclui a CMS que, apesar dos impactes ambientais inerentes a uma pedreira, não é previsível que a mesma venha a induzir impactes ambientais negativos significativos e/ou irreversíveis que possam inviabilizar a sua continuidade.</p>
--	---

<p><b>Resumo do resultado da consulta pública:</b></p>	<p>No âmbito da Consulta Pública foi recebido um parecer proveniente da Associação Nacional da Indústria Extractiva e Transformadora (ANIET).</p> <p><b>Associação Nacional da Indústria Extractiva (ANIET)</b></p> <p>A ANIET, após análise do projecto, considera que a correcta concretização do Plano de Lavra, dos Planos de Monitorização e do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística deverão funcionar como garantia à devida valorização da indústria extractiva e da defesa do ambiente.</p> <p>Salienta que ta matéria-prima extraída – calcário ornamental - tem grande procura e é uma das principais actividades económicas da região, contribuindo para o desenvolvimento da economia regional e mesmo nacional, na medida em que, parte da produção, destina-se ao mercado externo.</p> <p>Esta Associação conclui considerando que não se verificam impactes ou efeitos negativos significativos, emitindo parecer favorável ao projecto, desde que seja respeitada a respectiva legislação em vigor.</p>
--	--



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território*

E22674-201111 - 30-11-2011

**Razões de facto e de direito que justificam a decisão.**

O projecto de Loteamento da Fase II do Eco-Parque consiste na preparação do loteamento, com o desenvolvimento das operações de terraplanagem, de abertura de arruamentos e pavimentação, de sinalização rodoviária e de instalação das redes de infra-estruturas de águas pluviais, de abastecimento de água, de energia eléctrica em média tensão e de telecomunicações.

A área de implantação do Loteamento Industrial do Eco-Parque do Relvão (Fase II) localiza-se na freguesia de Carregueira do concelho da Chamusca no distrito de Santarém, decorrendo de um processo de expansão de uma área com enquadramento industrial mais vasta.

Trata-se da ampliação para nascente e poente de uma pedreira existente com 4,930 ha para um total de 8,998 ha.

O projecto localiza-se na freguesia de Alcanede, concelho de Santarém, e encontra-se no interior do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC).

A área requerida localiza-se em pleno núcleo extractivo conhecido pelo Vale da Relvinha, e denominado no Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros como "Pé da Pedreira".

A pedreira deverá continuar a laborar com 13 operários, e 1 dirigente durante a fase de exploração.

Considerando os recursos previstos (equipamentos e meios humanos) a um ritmo de extracção por ano de aproximadamente 24.000 m<sup>3</sup>, e de acordo com as reservas existentes, a vida útil para a pedreira é de cerca de 26 anos.

A evolução da pedreira passará por 3 fases, que englobam numa primeira abordagem o alargamento da área de corta nos sentidos Este e Oeste e o desenvolvimento dos pisos de exploração já existentes.

A matéria-prima que se pretende continuar a explorar é um calcário compacto de cor creme, que recebeu a designação comercial de Moca-Creme.

Da análise efectuada é possível concluir que:

- De acordo com o POPNSAC, a pedreira localiza-se em "Áreas de Protecção Complementar do tipo II" (APCII) sendo deste modo, a ampliação proposta viável.

- O projecto é compatível com o PDM de Santarém.

- No que respeita à REN, o projecto é considerado compatível com os objectivos desta condicionante legal bem como no que se refere ao cumprimento das Medidas de Compensação apresentadas no âmbito do POPNSAC.

- O projecto induz impactes positivos ao nível socioeconómico, nomeadamente através da manutenção dos postos de trabalho afectos à pedreira, e à dinamização do tecido empresarial da região, mas gera impactes negativos significativos ao contribuir para o tráfego gerado e degradação das condições de circulação e de segurança.

- Os trabalhos de prospecção arqueológica da área de incidência directa do projecto não identificaram qualquer ocorrência patrimonial na área de incidência directa do projecto, sendo apenas identificado o Algar do Avião, que se localiza a mais de 250m do limite da área de afectação do projecto.

- O projecto induz impactes negativos pouco significativos relativamente ao factor ambiental Qualidade do Ar, uma vez que se prevê o cumprimento dos valores limite estabelecidos pela legislação e, impactes negativos significativos no domínio do ruído.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território*

- A remoção das terras de cobertura devidas à implementação do projecto, gera um impacto negativo, localizado e pouco significativo atendendo à severa limitação agrícola dos solos presentes.
- Com a implementação do projecto não são expectáveis impactes negativos significativos ao nível dos aspectos quantitativos dos recursos hídricos.
- No que se refere às águas subterrâneas, os principais impactes do projecto prendem-se com a remoção de solo de cobertura e do desmonte, contribuindo para o aumento da taxa de infiltração, bem como para o aumento da vulnerabilidade do aquífero à poluição.
- Com o projecto poderão ocorrer impactes negativos muito significativos ao nível da qualidade da água da Nascente dos Olhos de Água do Alviela, este impacto é, contudo, minimizável com a implementação de medidas de minimização.
- Os principais impactes do projecto nos recursos hídricos superficiais resultam da afectação da escorrência superficial devido à alteração da topografia e do aumento da erosão hídrica devido à compactação do solo provocada pela circulação de máquinas e veículos. No entanto com a instalação de valas na envolvente da pedreira não são expectáveis impactes negativos significativos
- No que se refere à qualidade das águas superficiais na envolvente da pedreira poderá ser afectada pela actividade extractiva. Atendendo a que linha de água já se encontra parcialmente obstruída pelas pedreiras na envolvente, os impactes são considerados certos, temporários de magnitude reduzida e pouco significativos, desde que implementadas medidas de minimização.
- O projecto não agravará de forma significativa os impactes cumulativos resultantes da exploração da pedreira, nomeadamente na modificação da rede hídrica, uma vez que a linha de água na envolvente da área do projecto já se encontra alterada face ao seu percurso natural.
- Tendo em conta que a área de ampliação está intervencionada, não obstante os impactes significativos provocados pela extracção, a correcta aplicação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico (PARP) irá permitir minimizar os impactes na paisagem e a criação de condições que levem ao restabelecimento dos habitats naturais para esta zona já degradada.
- Na fase de desactivação do projecto, a recuperação das áreas exploradas gerará impactes positivos muito significativos devido ao restabelecimento do meio para a plantação e crescimento da vegetação

Assim, emite-se **DIA favorável condicionada** relativa ao projecto Ampliação da Pedreira N.º 5443 "Relvinha N.º 5".